



Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

157.969.649.0011/2025

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1) Contratação de empresa especializada em serviços de mudanças e transporte de materiais diversos para execução de demandas logísticas não aportadas pelo quadro efetivo de áreas técnicas da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio, Secretaria de Tecnologia da Informação, Departamento de Administração do Fórum de Campo Grande, Departamento de Administração do CIJUS, EJUD/MS e Assessoria de Gestão Documental e Memória;
- 1.2) Os serviços serão realizados nos limites do Estado de Mato Grosso do Sul, obedecendo ao disposto neste termo de referência;
- 1.3) A contratação terá duração de 1 ano para o contrato e ser classificada como serviços de natureza continuada, devendo os valores destinados à cada área solicitante ser empenhado de forma estimativa;

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1) A presente contratação visa reforçar o quadro logístico das Coordenadorias de Infraestrutura Corporativa e de Materiais e Serviços de Telefonia, do Departamento de Patrimônio e Logística, face redução ocorrida ao longo dos anos decorrentes de aposentadorias e promoções de servidores, agravados por sua não reposição e aumento considerável de atribuições que careçam deste tipo de serviço;
- 2.2) Ampliação da capacidade de execução de frentes de trabalho simultâneas, proporcionando maior eficiência e celeridade às demandas desta natureza;
- 2.3) Descentralização de gestão e fiscalização dos serviços de apoio logístico com áreas correlatas, otimizando a gestão de recursos financeiros e de recursos humanos anteriormente demandadas ao Departamento.

Cláusula Terceira – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1) A natureza do objeto pretendido é classificada como serviços comuns, de acordo com o artigo 6º, XIII da lei 14.133/2021, parágrafo único, que dispõe:

...



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Patrimônio e Logística

Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

...

3.2) Do SERVIÇO;

- 3.2.1) As solicitações serão encaminhadas via e-mail ou mensageiro instantâneo pelas áreas que integram o corpo fiscal nomeado através da portaria prevista no item 7.1.1 e conterão a modalidade do serviço, data de execução, local e contato do responsável;
- 3.2.2) A EMPRESA CONTRATADA deverá empregar durante a realização dos serviços material, ferramental e insumos (plástico bolha, fita adesiva, papelão, cobertores protetores e afins quando necessários) apropriados para a boa e correta execução dos serviços objeto desta contratação;
- 3.2.3) A EMPRESA CONTRATADA deverá respeitar os horários de funcionamento e regimento interno da CONTRATANTE;
- 3.2.4) Todos os funcionários deverão comparecer ao local de trabalho indicado pela CONTRATANTE devidamente uniformizados, portando individualmente os EPI's necessários para execução dos serviços previstos para o dia, sendo o mínimo exigido:
 - 3.2.4.1) Uniforme com tecido apropriado, com identificação de empresa;
 - 3.2.4.2) Luvas específicas para transporte de materiais;
 - 3.2.4.3) Protetor/estabilizador de coluna;
 - 3.2.4.4) Botas operacionais/logísticas;
- 3.2.5) Para demandas na modalidade **por volume** a EMPRESA CONTRATADA deverá encaminhar para o local indicado pela CONTRATANTE um funcionário para análise e elaboração de orçamento, constando o volume medido, valor total e data de início e de conclusão.
 - 3.2.5.1) Este orçamento deverá encaminhado através de e-mail ou entregue impresso para a área solicitante em até 48 horas corridas;
- 3.2.6) Para demandas na modalidade **por diária** (capital ou interior; funcionário de apoio logístico ou veículo) a EMPRESA CONTRATADA deverá encaminhar o quantitativo solicitado:
 - 3.2.6.1) *No dia seguinte* para solicitações encaminhadas até às 18h;
 - 3.2.6.2) *Na data agendada*, quando requerido pela CONTRATANTE;
- 3.2.7) A carga horária diária do funcionário da CONTRATADA será de **8 horas**, tanto para demandas na capital quanto nas comarcas do interior;
 - 3.2.7.1) O serviço deverá ser prestado durante o horário de expediente da CONTRATANTE, podendo iniciar-se no período matutino ou vespertino, este último com término no período noturno, quando de interesse da CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Patrimônio e Logística

- 3.2.7.2) A diária ocorrerá de segunda a sexta, podendo ser requisitada aos finais de semana e feriados, quando de interesse da CONTRATADA;
- 3.2.8) Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir:
- 3.2.8.1) Identificação visível com logotipo e demais informações da EMPRESA CONTRATADA;
 - 3.2.8.2) As paredes internas do baú dos caminhões protegidas com mantas de grossa espessura, espumas ou similares;
 - 3.2.8.3) Documentação regular e em plenas condições de circulação, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro;
 - 3.2.8.4) Todos os motoristas da empresa deverão possuir habilitação compatível com veículo;
- 3.2.9) A prática de desmontagem, embalagem e transporte do(s) material(is), bem com o reverso no local de destino deverão ser realizados exclusivamente pelos funcionários da EMPRESA CONTRATADA;
- 3.3) Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 3.3.1) Comunicar a EMPRESA CONTRATADA qualquer irregularidade constatada, estabelecendo prazo para sua correção;
 - 3.3.2) Proporcionar todas as facilidades quanto ao acesso da EMPRESA CONTRATADA às dependências dos prédios do Poder Judiciário;
- 3.4) Das SANÇÕES
- 3.4.1) À EMPRESA CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 3.4.1.1) Advertência;
 - 3.4.1.2) Multa:
 - 3.4.1.2.1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, caso haja atraso na entrega do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar inadimplida a obrigação, ensejando a consequente rescisão do contrato, independentemente da cobrança de multa compensatória;
 - 3.4.1.2.2) Caso a Administração não rescinda o contrato, a multa moratória a contar do 11º (décimo primeiro) dia passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da parcela inadimplida, até a efetiva entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no subitem anterior;
 - 3.4.1.2.3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante na nota de empenho e/ou contrato pela recusa do fornecedor em assinar o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Patrimônio e Logística

- contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido na cláusula OITAVA;
- 3.4.1.2.4) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total, bem como da inexecução parcial, neste caso, da parcela inadimplida;
- 3.4.1.2.5) De 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato, em caso de rescisão motivada pela EMPRESA CONTRATADA;
- 3.4.1.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Quarta – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1) A EMPRESA CONTRATADA deverá encaminhar funcionários com conhecimentos de estocagem e montagem/desmontagem de mobiliário;
- 4.2) Os funcionários terceirizados deverão cumprir fielmente o protocolo de prevenção de perdas decorrentes de danos de materiais e extravios;
- 4.3) Durante a entrega dos serviços previstos neste termo de referência a EMPRESA CONTRATADA deverá zelar pela integridade física dos seus funcionários, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e de todas as pessoas que estiverem no local, conforme exigências contidas na Norma Técnica de Saúde e de Segurança do Trabalho, conforme disposto no artigo 12, inciso VI, da Lei nº 9.656/98;
- 4.4) A empresa deverá atender a todas as medidas de segurança no transporte do equipamento e do pessoal, responsabilizando-se, integralmente, por todo e qualquer acontecimento ocorrido durante o trajeto, inclusive com multas.
- 4.5) A empresa responsabilizar-se-á pelos danos decorrentes da execução dos serviços objetos da presente contratação;
- 4.6) Os equipamentos de propriedade do Poder Judiciário/MS, entregues à EMPRESA CONTRATADA, ficarão sob sua guarda e responsabilidade, que se encerrará somente mediante a efetiva entrega dos materiais no local indicado, respondendo à CONTRATANTE pelos danos, mesmo que sejam causados por seus prepostos (art. 932 III, do Código Civil Brasileiro);
- 4.7) Nos casos de acidentes, extravios, sinistro ou qualquer outro fator que venha a inutilizar equipamentos de propriedade da CONTRATANTE que se encontrem em poder da EMPRESA CONTRATADA, resulta na obrigação de ressarcimento, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da comunicação do ocorrido, da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Patrimônio e Logística

- 4.7.1) Após ciência do evento, a CONTRATANTE orçará junto a 3 (três) empresas do ramo, no mercado da capital, equipamento de marca idêntica ou superior, modelo e potência ao inutilizado e, no orçamento de menor valor obtido, aplicar-se-á o percentual descrito na tabela abaixo, resultando assim o valor a ser restituído à CONTRATANTE.

Situação do equipamento sinistrado	Percentual de ressarcimento
Novo	100%
Semi novo (Até 4 anos de uso)	85%
Usado (Acima de 4 anos de uso)	70%

- 4.8) Nos casos de danos à estrutura física do prédio bem como aos bens móveis presentes nele, a EMPRESA CONTRATADA fica responsável pela correção ou substituição do dano causado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação do ocorrido pela CONTRATANTE.
- 4.9) A EMPRESA CONTRATADA responsabilizar-se-á civil e criminalmente pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;
- 4.10) Os serviços objetos deste contrato, realizados nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, deverão ser realizados obedecendo o horário de expediente da localidade em que for realizado a instalação/desinstalação, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer finais de semana e feriados, ficando este último de exclusivo critério da CONTRATANTE.
- 4.11) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em papel timbrado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto que não estejam abrangidos pelo presente contrato, mas imprescindíveis para execução;
- 4.12) Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 4.13) Para os serviços prestados nas comarcas do interior do Estado, os valores referentes à alimentação, hospedagem e gastos diversos são de responsabilidade exclusiva da EMPRESA CONTRATADA e deverão estar previstos no valor da diária;
- 4.13.1) Nos dias de retorno à capital a CONTRATANTE pagará à EMPRESA CONTRATADA o valor da diária simples, pois considera-se que não haverá mais os custos adicionais com hospedagem, alimentação extra ou outro decorrente do deslocamento;
- 4.13.2) Os funcionários escalados para viagem deverão, no dia do retorno à capital, cumprir o restante da carga horária prevista no item 3.2.7;
- 4.13.3) O deslocamento dos funcionários da EMPRESA CONTRATADA nos serviços realizados nas comarcas do interior do estado é de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 4.14) Em atendimento à aplicação de critérios e ações socioambientais previstos nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental conforme



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Patrimônio e Logística

legislação vigente, devendo proceder ao descarte ambientalmente responsável dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação.

- 4.15) Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores da CONTRATANTE para a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 4.16) A EMPRESA CONTRATADA deverá respeitar as normas internas dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto aos acessos do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;
- 4.17) Substituir qualquer empregado ou preposto da empresa que embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza as atividades de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 4.18) Não será permitida a formação de consórcios visto que os objetos a serem adquiridos não envolvem questões de alta complexidade, tampouco relevante vulto onde empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital;
- 4.19) É vedada a prática de subcontratação ou terceirização, integral ou parcial, dos serviços objetos deste contrato;

Cláusula Quinta – DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 5.1) O presente contrato deverá possuir 1 ano de duração, podendo ser prorrogado por igual período ou então até o limite permitido em lei;
 - 5.1.1) O reajuste anual deverá obedecer ao índice INPC/IBGE;
- 5.2) Os valores descritos na cláusula Sétima deverão ser empenhados de forma estimativa e serão de administração exclusiva das áreas constantes no item 7.1;

Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1) O faturamento poderá ser realizado diariamente ou acumulado do período de 7, 15 ou 30 dias, não permitindo exceder este último;
- 6.2) O pagamento será realizado em até 10 dias úteis, contados a partir do atestado de conformidade na nota fiscal pela fiscalização;
 - 6.2.1) Havendo divergência dos valores cobrados, este será devolvido para retificação, passando a contar o prazo previsto no item 6.2 a partir da sua reapresentação.

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1) O Departamento de Patrimônio e Logística será o gestor do contrato e os fiscais as áreas descritas a seguir, com suas respectivas reservas que deverão ser empenhadas de forma estimativa para exclusiva utilização:

Área	Fiscal	Valor
SBSP/DPL/Coordenadoria de Infraestrutura Corporativa	Coordenador(a)	R\$250.000,00
SBSP/DPL/Coordenadoria de Materiais e Serviços de Telefonia	Coordenador(a)	R\$100.000,00



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio
Departamento de Patrimônio e Logística

SBSP/DSM/Coordenadoria de Manutenção de Bens Móveis	Coordenador(a)	R\$45.000,00
Secretaria de Tecnologia da Informação	Coordenador(a)	R\$80.000,00
Fórum de Campo Grande	Coordenador(a)	R\$150.000,00
Centro Integrado de Justiça	Coordenador(a)	R\$10.000,00
Assessoria de Gestão Documental e Memória	Coordenador(a)	R\$150.000,00
EJUD/MS	Coordenador(a)	R\$10.000,00
Total		R\$795.000,00

7.1.1) As indicações para elaboração da portaria de designação do corpo fiscal deverão ser solicitadas diretamente às áreas durante a elaboração do contrato;

Cláusula Oitava – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 8.1) A presente contratação deverá ser realizada através da modalidade de pregão, em formato eletrônico;
- 8.2) O critério a ser utilizado será o maior percentual de desconto sobre o lote único;

Cláusula Nova – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1) O parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo imprescindível o agrupamento dos itens, e de ser inviável desmembrar em mais de um lote, devida a natureza dos serviços, que estão compostos por todos os itens, que devem ser executados a cada pedido da área demandante.

Conforme Lei nº 14.133/2021, nos incisos II e III do § 1º do artigo 47, que o parcelamento deve levar em consideração: "o custo da Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com a divisão do objeto em itens; III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercados".

Que não é o caso do objeto da licitação, pois não caberia dividir em vários lotes. Para a Administração é mais viável concentrar todos os itens em apenas um lote, ante a natureza do objeto, conduzindo a uma contratação economicamente mais vantajosa para a Administração;

Cláusula Décima – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1) Para esta contratação solicitamos o montante de R\$795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais) anual, baseado nas solicitações de adesão encaminhadas por outras áreas técnico-logísticas, e serem empenhados de forma estimativa conforme tabela descrita no item 7.1;

Cláusula Décima Primeira – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1)

Valor estimado: R\$795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais)

